



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO N° 1944, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação para a substituição da presidente do Conselho Municipal de Previdência, criado pelo Artigo 48, da Lei n° 1.006, de 28 de Agosto de 2001, alterada posteriormente pela Lei Complementar n° 1122 de 14 de Novembro de 2005, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o requerimento protocolizado na data de 10 de Julho de 2017, nesta prefeitura de Cândido Rodrigues - SP, pela Sra. Elessandra Patrícia Monte Marcon, requerendo a dispensa do cargo que atualmente ocupa como Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP, por motivos de cunho pessoal;

Levando em consideração a reunião ordinária na qual restaram indicados todos os 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes que atualmente compõem o Conselho Municipal de Previdência para o biênio 2017/2018, ocorrida em 07 de Fevereiro de 2017 (ata n° 22 de 2017);

Por fim, tendo em vista, a vontade do membro do Conselho, Sr. **Victor Fernando Mussio** em ocupar o cargo de presidente do CMP;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar a presidência do Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão colegiado de deliberação superior do regime próprio de previdência do Município de Cândido Rodrigues, instituído pelo Artigo 48, da Lei n° 1.006, de 28 de Agosto de 2001, alterada posteriormente pela Lei Complementar n° 1122 de 14 de Novembro de 2005, em substituição da Sra. Elessandra Patrícia Monte Marcon, durante o biênio 2017/2018, o servidor Sr. **Victor Fernando Mussio**, portador da cédula de identidade RG n° 41.185.868-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

432.791.878-42, nomeado para o cargo de monitor pela Portaria nº 2422, de 09 de Março de 2015.

Parágrafo 1º - Com relação aos outros membros do CMP, nada se alterará, uma vez que tal nomeação apenas ocorre por conta da vacância originada no cargo de presidente do CMP, pelos motivos esclarecidos acima.

Parágrafo 2º - O mandato do novo presidente do Conselho Municipal de Previdência terá a mesma duração dos outros membros do CMP, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 3º - A função do presidente do CMP não é remunerada, mas considerada "pró-honore", constituindo relevante interesse público e estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 13 de Julho de 2017.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador